



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.061/96

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a DOAÇÃO ao LIONS CLUBE DE MIRAI, CGC nº 18.971515/0001-02, de fração de terreno pertencente a Municipalidade, com área de 150 metros quadrados, localizado na área industrial, prolongamento da Rua João Resende, que se destinará exclusivamente para a referida Associação construir sua sede.

Art. 2º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 06 (seis) meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se houver desvio da finalidade constante do artigo 1º.

Art. 4º - Havendo reversão da fração de terreno, as benfeitorias porventura existentes, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal e a donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Mirai(MG), 17 de abril de 1996.

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

os fls.

125 e 125Vº

Mirai,

17 / 04 / 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96

Touma Lúcia Maria da S.